



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para manutenção, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras laserjet e, o Serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Três Corações/MG, situado na Av. Ailton Paranaíba Vilela, n.º 1.010, bairro Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP: 37.414-000.

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID
01	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras.	SV	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

I) É sabido que as condições de trabalho exigem que tenhamos impressoras em bom funcionamento, adequadas às demandas dos setores da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para que hajam plenas condições de uso, de forma a manter o desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

II) Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que as impressoras sejam mantidas sempre em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade de aparelhos de impressão.

III) Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de não se dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos equipamentos de impressão.

IV) Trata-se de contratação de suma importância, devendo-se ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

V) O serviço na cidade de Três Corações/MG será prestado exclusivamente por empresas especializadas em manutenção de impressoras, com fornecimento de serviços e suprimentos para impressoras.

VI) A necessidade de contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção e limpeza das impressoras da Câmara de Vereadores. As impressoras desempenham um papel essencial na rotina de trabalho da Câmara de Vereadores, sendo utilizadas para a impressão de documentos oficiais, atas de reuniões, projetos de lei, entre outros. A contratação de uma empresa especializada assegura que esses equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, minimizando a ocorrência de falhas e garantindo a continuidade das atividades legislativas e também sempre garantindo a entrega dos suprimentos, tal como toners e demais peças que seja solicitada.

- **Vida Útil dos Equipamentos:** A realização regular de manutenção e limpeza por profissionais qualificados contribui significativamente para prolongar a vida útil das impressoras. A remoção de resíduos acumulados, a lubrificação de componentes mecânicos e a verificação de possíveis danos ou desgastes previnem a deterioração prematura dos equipamentos, reduzindo assim os custos com substituição e reparos emergenciais.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- **Custos Operacionais:** A manutenção preventiva realizada por uma empresa especializada é uma medida proativa que ajuda a evitar problemas futuros mais complexos e onerosos. Ao identificar e corrigir pequenos defeitos antes que se tornem grandes falhas, podemos evitar interrupções nas atividades legislativas e, conseqüentemente, reduzir os custos associados a possíveis paralisações e reparos emergenciais.
- **Entrega de suprimentos:** Por fim a entrega de suprimentos por uma empresa especializada minimiza a falta dos mesmos, como toners, rolamentos, cabos e demais peças. Garantindo a continuidade das atividades sem que algum setor seja prejudicado.
- **Conhecimento Técnico:** Contratar uma empresa especializada em manutenção de impressoras garante acesso a profissionais com expertise e conhecimento técnico específico nesse tipo de equipamento. Esses técnicos estão atualizados com as melhores práticas do setor e possuem habilidades necessárias para diagnosticar e solucionar uma ampla gama de problemas, assegurando um serviço de qualidade e eficiência.

VII) A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 63 da Resolução Nº 8/2023.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

I) Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

I) O fornecimento de material e serviço na manutenção, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras, caracteriza-se pela sua natureza de serviço contínuo, sendo impossível o parcelamento da solução.

2.4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

2.4.1 A presente Contratação por uma empresa de Serviços de Manutenção preventiva, corretiva, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras relacionadas, deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 - NLL. Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para a prestação de serviços em manutenção de impressoras mediante procedimento licitatório, acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

2.4.2 A Câmara Municipal de Três Corações/MG, justificar a grande necessidade da contratação da empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva, corretiva, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras, tendo em vista a garantia dos serviços a serem prestados para Câmara Municipal, visando atender as necessidades rotineiras da Câmara Municipal.

2.4.3 Considerando, que a Câmara Municipal de Três Corações/MG, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção do melhor desempenho dos trabalhos em impressão para o desenvolvimento das atividades;

2.4.4 Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendesse que a manutenção preventiva, corretiva, limpeza e entrega de suprimentos para impressoras do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal;

2.4.5 No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada para pelo prazo de 12 (doze) meses, suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados neste contrato, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços e fornecimento de materiais, na forma a seguir:

I) A Contratada fornecerá todos os suprimentos para impressoras na substituição de produtos e também serviços de manutenção e limpeza nas impressoras da Câmara Municipal de Três Corações/MG, situado na Av. Ailton Paranaíba Vilela, n.º 1.010, bairro Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP: 37.414-000.

II) A Contratada promoverá, se for o caso, a visita técnica para conferência das impressoras apresentada pelo cronograma apresentado pelo técnico da Câmara Municipal de Três Corações/MG, devendo ser agendado através do telefone: (35) 3239-1500, com o servidor: Mario Luiz Nogueira da Silva.

III) As condições gerais para a prestação do serviço de manutenção e fornecimento de suprimentos devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

IV) Os serviços serão executados e 12 (doze) meses, sem interrupção, durante a manutenção, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

V) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

VI) A empresa contratada emitirá nota fiscal dos serviços objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

I) Os critérios exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para o serviço de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de suprimentos de impressora pela empresa contratada.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:

I) Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

4.3. Subcontratação:

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

4.4. Garantia da contratação:

I) Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- I) Prazo para fornecimento dos serviços será de até 15 dias após a aprovação da proposta.
- II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

7.4. Forma de pagamento

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- a) nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
 - b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.
- IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

- I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

7.6. Cessão de crédito

- I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

7.7. Reajuste de valores

- I) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

7.8. Alteração subjetiva

- I) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:

9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:

I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;

II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;

III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;

V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;

VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;

VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;

VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;

IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Do Prazo de Entrega:

a) O prazo para entrega dos serviços deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência,

9.3.2. Das Demais Obrigações:

9.3.3. A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;
- VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.
- IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

11. DA VIGÊNCIA

- I) Por se tratar de contrato relativo a serviço de manutenção de informática, a presente contratação terá vigência 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da assinatura do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Relação de Impressoras				
Item	Patrimônio	Marca	Modelo	Data aquisição
1	1508	HP	1020	29/8/2006
2	1509	HP	1020	29/8/2006
3	1510	HP	1020	29/8/2006
4	1514	HP	1020	29/8/2006
5	1515	HP	1020	29/8/2006
6	1516	HP	1020	29/8/2006
7	1517	HP	1020	29/8/2006
8	1521	HP	1020	29/8/2006
9	1522	HP	1020	29/8/2006
10	2020	HP	1020	18/12/2007
11	2107	HP	1020	29/8/2006
12	2143	HP	P1006	16/12/2009
13	2145	HP	P1005	16/12/2009
14	2180	HP	P1005	29/12/2009
15	2181	HP	P1005	29/12/2009
16	2271	HP	P1102w	14/10/2011
17	2272	HP	P1102w	14/10/2011
18	2273	HP	P1102w	14/10/2011
19	2274	HP	P1102w	14/10/2011
20	2275	HP	P1102w	14/10/2011
21	2276	HP	P1102w	14/10/2011
22	2277	HP	P1102w	14/10/2011
23	2278	HP	P1102w	14/10/2011
24	2279	HP	P1102w	14/10/2011
25	2280	HP	P1102w	14/10/2011
26	2281	HP	P1102w	14/10/2011
27	2282	HP	P1102w	14/10/2011



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

28	2283	HP	ColorJet CP5525dn	14/10/2011
29	2595	HP	M1132 MFP	29/7/2013
30	2724	HP	1516dnf MFP	4/5/2015
31	2725	HP	1516dnf MFP	4/5/2015
32	2750	HP	P400 MFP	9/9/2015
33	2751	HP	P400 MFP	9/9/2015
34	2752	HP	P1102w	26/8/2015
35	2753	HP	P1102w	26/8/2015
36	2754	HP	P1102w	26/8/2015
37	2755	HP	P1102w	26/8/2015
38	2756	HP	P1102w	26/8/2015
39	2950	Brother	DCP-L5652dn	21/2/2018
40	2951	Brother	DCP-L5652dn	21/2/2018

Modelos	Total
1020	11
P1102w	17
P1005	3
P1006	1
1516dnf MFP	2
P400 MFP	2
M1132 MFP	1
DCP-L5652dn	2
ColorJet CP5525dn	1
Total	40